

Proc. 2.695/37

(CP-193/41)

ACT/EV

1941

De acordo com a alínea b do art. 4º do dec. 23.103, de 1933, o prazo para concessão de férias é interrompido pelo gozo de licença remunerada por mais de 30 dias.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Dr. Olavo Pires Amarante, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio solicita seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação compelida a lhe conceder as férias regulamentares:

CONSIDERANDO que a Caixa reclamada esclarece devidamente, nos autos, o assunto em questão, demonstrando que o reclamante não tem direito às férias que pretende, uma vez que houve, em 1935 a interrupção prevista na letra b, do art. 4º do dec. 23.103, de 1933, tendo o Dr. Olavo Pires Amarante permanecido, então, em gozo de licença remunerada por mais de 30 dias;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação, em face das informações prestadas pela Caixa.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Abelardo Marinho

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 5/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 16/4/41.